

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA**

Matrícula da PJ¹: **00226303**

CNPJ¹: **17.543.402/0001-35**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 202 5

Documento assinado digitalmente
 THAIS FABIANA DA SILVA FERREIRA
Data: 23/10/2025 15:25:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO **ESTATUTO** DA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Do Processo Eleitoral
IV	Dos Poderes
V	Da Justiça Desportiva
VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e Despesa
VII	Da Filiação e da Vinculação
VIII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
IX	Das Pessoas Vinculadas - Direitos e Deveres
X	Dos Títulos Honoríficos
XI	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
XII	Da Dissolução
XIII	Das Disposições Finais e Transitórias

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 12)
	Seção I – Do Conselho Técnico	(arts. 10 a 12)
CAPÍTULO III	Do Processo Eleitoral	(arts. 13 a 17)
CAPÍTULO IV	Dos Poderes	(arts. 18 a 57G)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 22 a 31)
	Seção II – Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente	(arts. 32 a 34)
	Seção III – Do Conselho de Administração	(arts. 35 a 38)
	Subseção I – Dos Comitês de Assessoramento	(arts. 39 a 44)
	Seção IV - Da Diretoria	(arts. 45 a 50)
	Seção V- Do Conselho Fiscal	(arts. 51 a 56)
	Seção VI – Do Conselho de Ética	(art. 57)
	Seção VII – Da Comissão de Atletas	(art 57A a 57G)
CAPÍTULO V	Da Justiça Desportiva	(arts. 58 a 67)
	Seção I - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 60 a 64)
	Seção II - Da Comissão Disciplinar	(arts. 65 a 67)
CAPÍTULO VI	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e Despesa	(arts. 68 a 70)
CAPÍTULO VII	Da Filiação e da Vinculação	(arts. 71 a 78)
CAPÍTULO VIII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 79 a 80)
CAPÍTULO IX	Das Pessoas Vinculadas – Direitos e Deveres	(arts. 81 a 84)
	Seção I - Da Garantia da diversidade e do Princípio da igualdade	(art. 83 a 84)

CAPÍTULO X	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 85 a 86)
CAPÍTULO XI	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 87 a 89)
CAPÍTULO XII	Da Dissolução	(arts. 90 a 91)
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Finais e Transitórias	(arts. 92 a 105)

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

CNPJ.: 17.543.402/0001-35

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Vela, designada pela sigla CBVELA, filiada à Federação Internacional de Vela, designada pela denominação *World Sailing*, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro aos doze dias do mês de outubro de 2012, constitui entidade nacional de administração do desporto, constituída pelas Entidades filiadas de administração da vela, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o desporto da vela, além das entidades de prática esportiva e representantes dos atletas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A CBVELA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBVELA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBVELA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBVELA, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBVELA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Infante Dom Henrique, s/n, Sala 19A - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20021-140, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBVELA é distinta das Entidades que a compõem, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

Art. 4º - A CBVELA tem por finalidade:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática da vela em todos os níveis;

II - representar a vela brasileira junto aos poderes públicos em caráter geral;

III - representar a vela brasileira no exterior, em competições amistosas ou oficiais das Entidades Internacionais dirigentes da vela, observada a competência do COB;

IV - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

VII - regulamentar as inscrições dos praticantes de vela nas respectivas entidades internacionais e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

VIII - promover o funcionamento de cursos técnicos de vela;

IX - incentivar a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

X - expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de vela que promoverem ou participarem;

XI - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, políticas antidoping e todos os demais aspectos afetos aos atletas;

XII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de vela, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

XIII - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XIV - facilitar o progresso material e técnico de suas filiadas, estudando e promovendo as medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional dos desportos náuticos;

XV - praticar no exercício da direção nacional da vela todos os atos necessários à realização de seus fins; mantendo firme o compromisso de combater o doping em todos os níveis do esporte a vela;

XVI - promover a defesa do meio ambiente através da educação e do esporte;

XVII - promover a cidadania através do esporte náutico e da criação de oportunidades de trabalho para as comunidades de nosso País, através da capacitação técnica e profissional, não só para indústria náutica, como para todas as áreas em que haja demanda e oportunidades de trabalho;

XVIII - preservação e divulgação da história do esporte náutico em nosso País;

XIX - promover o vento como fonte de energia sustentável para o lazer e a economia.

XX - implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão, estimulando candidaturas diversas, sem distinção de qualquer espécie, aos cargos eletivos;

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, notas oficiais, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBVELA e pela *World Sailing*, observada a competência do COB.

§ 2º - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da CBVELA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, autonomia, democratização, descentralização, diferenciação, educação, especificidade, identidade nacional, integridade, inclusão e todos os outros elencados pela Lei Geral do Esporte enquanto princípios definidores de gestão democrática, moral e socialmente responsável (Lei nº 14.597/23).

§ 3º - Será obrigatória a manutenção de instrumentos de controle social no âmbito da administração da CBVELA, amparados pelos princípios elencados no parágrafo anterior, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

§ 4º - Fica assegurado aos associados e filiados, interessados com pertinência temática, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBVELA, inclusive os relacionados à gestão da movimentação de recursos, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico, bem como disponibilizados a qualquer interessado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBVELA é constituída, por filiação direta:

I - pelas entidades estaduais de administração da vela (Federações), reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da vela no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

II - pelos Representantes dos Atletas;

III - pelas associações de classes formalmente constituídas, com sede no território nacional, sendo admitida uma única associação por classe;

IV - pelas entidades de prática desportiva constituídas como sociedades civis sem fins lucrativos, com sede no território nacional, que mantenham departamentos de vela, e desenvolvam atividades nas diversas classes e que têm por finalidade principal a prática de esportes a vela;

Art. 6º - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, filiadas ou vinculadas à CBVELA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a vela e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou

representantes do Poder Público, a CBVELA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBVELA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBVELA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 6º - A CBVELA poderá intervir em suas entidades filiadas, bem como autorizá-las a intervir em suas filiadas ou vinculadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art. 7º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a Assembleia Geral da CBVela, após relatado pelo Conselho de Ética, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da *World Sailing*, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela CBVELA não se estendem às suas filiadas, ou vinculadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas ou vinculadas não se estendem à CBVELA, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBVELA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados, integralmente, na realização de suas finalidades, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em sintonia com o disposto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23), sem prejuízo à contínua e inegociável necessidade de transparência na gestão e nos mecanismos de fiscalização interna.

Art. 9º - As entidades estaduais de administração da vela, as associações de classes organizadas, entidades de prática desportiva e outras entidades de direção de vela filiadas à CBVELA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica sem finalidade lucrativa;

II - possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBVELA;

III - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBVELA;

IV - manter de fato e de direito a direção da vela na unidade territorial de sua jurisdição, no caso das entidades estatuais de administração da Vela (Federações);

V - manter de fato e de direito a direção de sua classe na unidade territorial de sua jurisdição, no caso das associações de classes organizadas.

Parágrafo único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBVELA, respeitado o devido processo legal.

Capítulo II

Seção I

DO CONSELHO TÉCNICO DE VELA

Art. 10 - O Conselho Técnico de Vela (CTV) é órgão colegiado consultivo de apoio à Diretoria da CBVELA na tomada de decisões relativas à área técnica da modalidade.

Art. 11 – O CTV deverá ser composto por representantes das seguintes Entidades e seguimentos, definida a quantidade de membros através de seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria da CBVELA:

I - Representante dos Atletas;

II - Representante da CBVELA;

III - Representante dos Técnicos de Vela;

IV - Representante dos Oficiais de Regata;

V - Representante da Vela Jovem;

VI - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro

VII - Representante das Federações Estaduais

VIII – Representante dos Clubes de Vela (entidade de prática desportiva).

§ 1º - Os representantes do CTV previstos nos incisos I e VII, serão eleitos mediante voto dos atletas, em eleição direta organizada pela CBVela em conjunto com as entidades que os representem.

§ 2º - A critério do CTV e após aprovação da Diretoria da CBVELA, poderá ser ampliado o número de representantes, sendo a relação acima a representação mínima da Conselho.

Art. 12 - Será de competência do CTV:

I - Auxiliar, recomendar e opinar sobre qualquer assunto relacionado à área técnica da modalidade vela no Brasil

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a situação do esporte da Vela;

III - Contribuir com a CBVELA e o COB no planejamento de ações concernentes a projetos de manutenção e desenvolvimento Olímpicos, Pan-Americanos e de Vela Jovem;

IV - Estudar propostas e sugestões manifestadas pela comunidade náutica e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos de vela no Brasil;

V - Sugerir normas complementares para regulamentar escolas de formação, campeonatos e evento de vela;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza esportiva de interesse da modalidade vela;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

VIII - Aprovar o regulamento das competições nacionais de vela.

§ 1º - As decisões do CTV devem ser encaminhadas à Diretoria da CBVELA, com cópia da ata da reunião em que houve a deliberação, contendo as recomendações técnicas a respeito dos assuntos discutidos.

§ 2º - Os atos e decisões do CTV que forem homologadas pela Diretoria da CBVELA, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da CBVELA.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A CBVELA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBVELA.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBVELA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

VII - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBVELA, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98.

VIII - falidos.

IX – Pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos, na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

X- Pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

XI – Os dirigentes inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

XII- Os dirigentes inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

XIII- Os dirigentes inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 14 - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de verão, ou no último trimestre do quarto ano após a realização das últimas eleições se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos de verão não ocorrerem.

Parágrafo único: Só poderão ocupar cargos eletivos da CBVELA os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto, estando inelegíveis, na eleição que suceder o Presidente, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

Art. 15 – As eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidente da CBVELA serão realizadas por meio do voto direto dos atletas da modalidade Vela, medalhistas olímpicos da modalidade Vela, técnicos de Vela e oficiais de regata à Vela, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela CBVELA para regulamentar

o processo eleitoral, sempre em sintonia com a previsão de que o colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados.

§1º- Para fins de regulamentação por este estatuto, considera-se atleta todo e qualquer participante de competição esportiva estadual, nacional ou internacional, reconhecida pela CBVela, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral deverá ser expedido pela CBVELA em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, sendo a eleição convocada no sítio eletrônico da CBVela e deverá o edital ser publicado, no mínimo três vezes, em um órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, contendo critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, bem como o dia, mês, ano, local e horário de realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa, devendo o respectivo ato ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da CBVELA, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

§ 4º - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral garantirá a proporção mínima de 1/3 (um terço) dos votos de atletas, considerando o total de votantes.

§ 5º - O ato normativo de regulamentação do processo eleitoral somente poderá exigir apoio para candidatura ao cargo de Presidente, limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 16 – O processo eleitoral da CBVELA regulamentado através de ato normativo próprio, garantirá:

I - Defesa prévia, em caso de impugnação ou não aceitação, do direito de participar da eleição;

II - Eleição convocada conforme previsto na legislação esportiva, bem como no ato normativo próprio expedido pela CBVELA e amplamente divulgado no sítio eletrônico da CBVELA, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com a confirmação de recebimento;

III - Sistema de recolhimento seguro dos votos, físico ou eletrônico e imune à fraude, por meio de relatório técnico ou documento equivalente, e;

IV - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e seus representantes indicados com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização do pleito e meios de comunicação.

V - As assembleias gerais eletivas serão convocadas por meio de comunicação direta via e-mail aos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - É permanentemente negada contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da CBVELA.

§ 1º - São considerados grupos proibidos de fazer doações:

I – Entidades ou governos estrangeiros;

II – Órgãos de administração pública direta ou indireta;

III – Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

IV – Entidades de classe ou sindicais;

V – Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos no exterior;

VI – Instituições beneficentes;

VII – Instituições religiosas;

IX – Entidades esportivas;

X – Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas por balancetes de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da CBVELA no período máximo de 72 horas após o recebimento da verba eleitoral, a não comprovação ou ato irregular estará sujeito ao Comitê de Ética e a alienação da candidatura para a vaga.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 18 - São poderes da CBVELA:

I – A Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – O Conselho de Administração;

IV - Diretorias

V – O Conselho Fiscal;

VI – O Conselho de Ética;

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBVELA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela *World Sailing*, pelo COB, pelas entidades a ela filiadas ou vinculadas ou pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá ser licenciado pela Diretoria do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBVELA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

Capítulo IV

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBVELA, é constituída por um representante de cada Entidade Estadual de Administração do Desporto filiada (federações estaduais filiadas), pelos membros que sejam Representantes dos Atletas, e pelos Representantes das Entidades de Prática Desportiva, conforme definido por este Estatuto, com direito a voto, devidamente credenciado, e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Art. 23 - Para integrar a CBVELA como representante de Entidade de Prática Desportiva, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - ser pessoa jurídica filiada ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e à Federação Estadual correspondente;

II - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBVELA;

III - possuir escola de Vela ativa, bem como projeto em execução específico voltado para as classes de Vela jovem;

IV - ter participado de ao menos uma das últimas 3 (três) edições da Copa Brasil de Vela e da Copa da Juventude, com atletas representantes em, ao menos, metade das classes olímpicas e jovens, respectivamente, em disputa, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23).

Parágrafo único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBVELA, respeitado o devido processo legal.

Art. 24 - Os membros da Comissão de Atletas da CBVELA, eleitos conforme regulamento interno aprovado pela Diretoria, deverão ter representado o país, na condição de atleta, em uma das seguintes competições:

I – Quaisquer das edições dos Jogos Olímpicos de Verão;

II - duas últimas edições do Campeonato Mundial das Classes de Vela reconhecidas pela CBVela;

§ 1º - Também poderão integrar a Comissão de Atletas, além dos indicados nos incisos I e II acima, os medalhistas olímpicos da modalidade Vela.

§ 2º - A Comissão de Atletas da CBVELA, terá garantida a representação de dois atletas no Conselho Técnico da Vela, assegurada a paridade de gênero, órgão técnico consultivo, responsável pela elaboração de regulamentos de competições, definição de critérios de apoio aos atletas, orientação acerca das definições dos níveis técnicos de cada classe e demais assuntos relacionados as atividades do Conselho definidas no seu correspondente Regimento Interno e neste Estatuto.

§ 3º - A Comissão de Atletas contará, necessariamente, com 1 (um) representante da Classe Oceano.

§ 3º - O representante da Comissão de Atletas poderá compor os colegiados de direção, bem como, integrar as chapas para a eleição aos cargos de direção da CBVELA.

Art. 25 - Somente podem participar das Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

III - Não possuam débitos para com a CBVELA;

IV - Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e serem maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, as filiadas e a Comissão de Atletas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, respondendo apenas aos assuntos que constam no edital de convocação.

Art. 26 - A Assembleia Geral será composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de atletas, considerando o número de entidades de administração filiadas.

§ 1º - Com o objetivo de dar ampla representatividade aos atletas da modalidade Vela na Assembleia Geral, a representação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I - O Presidente da Comissão de Atletas da CBVELA;

- II** - 1 atleta membro do Conselho Técnico de Vela – CTV;
- III** - 1 atleta indicado pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano – ABVO, ou organização legalmente constituída que vier a lhe substituir;
- IV** - 1 atleta indicado pelo Comitê de Oficiais de Regata (árbitros);
- V** - 1 atleta indicado pelo Comitê de Técnicos de Vela.

§ 2º - As indicações de que trata o parágrafo anterior deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ética e votadas por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º - A proporcionalidade mínima prevista no caput deste artigo refere-se aos membros da Assembleia Geral, sendo que o quórum mínimo para a sua instauração deverá atender ao disposto no art.30 deste Estatuto.

Art. 27- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano, sendo a primeira no 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e a segunda no 4º trimestre de cada ano para tratar de assuntos diversos, bem como do calendário esportivo do próximo ano e, também, da previsão orçamentária para o próximo exercício consoante no inciso IV abaixo;

II - Dar posse, após a eleição realizada, ao Presidente e ao Vice-Presidente da CBVELA;

III - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, podendo criar, fixar, alterar e suprimir taxas;

IV - autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

V - autorizar o Presidente da CBVELA a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VI - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

VII- aprovar, em Assembleia Geral específica para este fim, a indicação feita pelo Presidente eleito dos nomes de todos os Diretores da CBVela, sendo, neste caso, necessário quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros para a sua instauração e voto da maioria simples dos presentes.

VIII- aprovar, em Assembleia Geral específica para este fim, a destituição de quaisquer Diretores ou administradores que venha a ser requerida pelo Presidente da CBVela, sendo, neste caso, necessário quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros para a sua instauração e voto da maioria simples dos presentes.

IX - julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente;

X - compor, por meio de votação, o Conselho de Ética com 05 (cinco) membros, todos de reputação ético-moral ilibada.

XI – Deliberar, mediante convocação de 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto, sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária, não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

Parágrafo único: Toda e qualquer decisão tomada pelos membros da Assembleia Geral deve privilegiar primordialmente os interesses da CBVELA, colocando os interesses da instituição a frente dos interesses próprios e individuais.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias constantes da ordem do dia da convocação;

II - decidir sobre a desfiliação de filiado e/ou desvinculação de vinculado;

III - decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição, fixando a data da posse dos eleitos;

IV - decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBVELA de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;

V - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBVELA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ dois terços para instauração da Assembleia, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos filiados. Exige-se, ainda, ao menos, quórum de $\frac{1}{3}$ (um terço) para instauração da Assembleia nas convocações seguintes, fixando-se, em qualquer hipótese, que a alteração do Estatuto requer voto da maioria simples dos presentes para ocorrer.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas, sem direito a voto, ressalvado o direito ao voto qualitativo, pelo presidente da CBVELA. Sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros o direito de promovê-la e a possibilidade de propor tópicos para a pauta.

§ 1º - Garante-se a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

§ 2º - As assembleias serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por intermédio do sítio eletrônico da CBVela e de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ficará publicada no sítio oficial da CBVELA durante todo período de convocação até a data de sua realização.

Art. 30 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento de metade mais um dos membros associados, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido quórum específico.

Art. 31 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Parágrafo único: É assegurado o livre exercício do voto por todos os membros da Assembleia Geral, bem o direito de votar favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, livre assim de qualquer tipo de punição.

Capítulo IV

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - A Presidência da CBVela, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma coordenação executiva.

§1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º - Será permitida apenas uma reeleição, pelo período de 4 (quatro) anos, para Presidente e Vice-Presidente nas condições previstas neste estatuto.

Art. 33 - O mandato de 4 (quatro) anos do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que dará posse, após o processo eleitoral, aos novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente Estatuto.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

I - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBVELA inclusive nos casos omissos;

II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da vela brasileira;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBVELA;

IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais da CBVELA;

V - convocar o Conselho Fiscal;

VI - presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBVELA;

VII - convocar e presidir as reuniões de Coordenação, com voto de quantidade e qualidade;

VIII – aprovar a nomeação, suspender, aprovar a demissão, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e observada à legislação vigente, indicar e requer a destituição de seus diretores, superintendentes, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir, estando as indicações e destituições dos Diretores condicionadas à aprovação dos presentes à Assembleia Geral, nos termos do artigo 29, VII e VIII, deste Estatuto.

IX – assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, exigindo-se a aprovação do Conselho para Contratos maiores.

X - aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBVELA, ou previstos em regulamentos de competições.

XI - representar a CBVELA em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador ;

XII - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;

XIII - indicar, nomear e destituir os membros do Conselho Técnico de Vela, desde que mantida a representação dos atletas, oficiais de regata, técnicos de vela e representantes do COB e Federações Estaduais;

XIV - convidar desportistas para participarem de Assembleias Gerais;

XV – Publicar previamente o calendário de reuniões da Assembleia Geral, assim como publicar posteriormente as atas das reuniões realizadas;

XVI- Assinar as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia.

Parágrafo único: É dever do Presidente, enquanto gestor esportivo, agir com cautela e planejamento de risco, atentando-se, especialmente, aos deveres de diligência, lealdade e informação, sob pena de incidência das previsões contidas na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23), caso reste caracterizada prática de gestão irregular ou temerária.

Capítulo IV

Seção III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Conselho de Administração é o Colegiado de Direção superior da CBVELA, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes e será integrado da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros independentes;

II - 1 (um) membro representante das Federações Estaduais;

III - 1 (um) membro representante dos atletas;

IV- 1 (um) representante de Clubes.

§ 1º. O incremento do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposto pelos seus próprios integrantes com a aprovação da Assembleia Geral para validação apenas na gestão seguinte, devendo ser mantida a maioria de membros independentes.

§ 2º. A presidência do Conselho de Administração deve ser ocupada por um dos seus membros independentes, que tenha nível superior completo e experiência comprovada neste tipo de atuação.

§ 3º. Os membros da Diretoria da CBVELA não podem ser eleitos para o Conselho de Administração.

§ 4º. Os membros da Diretoria, o Presidente e o Vice-Presidente da CBVELA não poderão ocupar a presidência do Conselho de Administração, mesmo após o desligamento dos cargos.

§ 5º. O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa, dolo, violação da legislação vigente ou deste Estatuto.

§ 6º. O candidato a membro do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 3 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Administração da CBVELA, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 7º. Para assegurar o equilíbrio de gênero dentro do Conselho de Administração da CBVELA, será garantido que no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros sejam do sexo feminino e/ou no mínimo 1/3 (um terço) do sexo masculino.

Art. 36 - Não poderá se tornar um membro independente do Conselho de Administração da CBVELA aquele que:

I - Possuir ligação com a Confederação Brasileira de Vela;

II - Possuir ligação com qualquer outra entidade desportiva;

III - Tenha sido no último ano, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Vela;

IV - Seja ou esteja diretamente ligado à um fornecedor da CBVELA;

V - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de qualquer outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Tenha ligação com a empresa de auditoria ou auditor independente que tenha prestado serviço para a CBVELA nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 37 – O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, através do voto direto dos presentes, sem que o Presidente tenha direito a voto de desempate.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da CBVELA ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma de reuniões no sítio eletrônico da CBVELA. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua realização, contendo horário e local.

§ 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões remotamente, desde que conste, expressamente, esta possibilidade no ato convocatório, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração enviada por meio de correio eletrônico encaminhado ao Presidente do Conselho, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

§ 3º. O Presidente da CBVELA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§ 5º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CBVELA.

Art. 38 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Zelar pela missão, visão e valores da CBVELA;

II - Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBVELA;

III - Formar comitês objetivando o auxílio nas tomadas de decisões e o fomento da modalidade com o propósito de manter e ampliar os programas de desenvolvimento da vela no Brasil;

IV - Validar o orçamento anual da CBVELA para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;

V - Definir e aprovar a estratégia de marketing e a captação de recursos para a CBVELA;

VI - Sugerir à Assembleia Geral alterações Estatutárias;

VII - Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho;

VIII - Definição do Plano de Cargos e Salários, bem como o projeto de orçamento total anual da remuneração dos administradores;

IX - Indicar auditoria externa, a ser homologada pela Assembleia Geral, mantendo a proposta de rotação mínima para essas auditorias.

Capítulo IV

Seção III

Subseção I

DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 39 - O Conselho de Administração poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão, bem como ampliar a representatividade de quaisquer partes interessadas, sem direito a voto, nas decisões estratégicas da CBVELA, tais como:

I - Comitê de *Compliance*

II - Comitê de Auditoria Interna

III - Comitê de Marketing e captação de recursos

IV - Comitê de Eleição

§ 1º. Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição, por Regimento Interno próprio, garantindo o equilíbrio de gênero em sua composição.

§ 2º. Os Comitês Permanentes e Temporários não tem poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

§ 3º. Para integrar um dos Comitês de Assessoramento da CBVELA o membro deverá ter conhecimento relevante ou acadêmico no assunto auferido àquele Comitê.

Art. 40 - O Comitê de *Compliance* será composto por 3 (três) membros indicados pelo colaborador responsável pela área de *compliance* da CBVELA e aprovados pelo Conselho de Administração. Seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução, por igual período, e terá as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na elaboração de Plano de Ação para garantir o constante processo de melhoria na implementação de boas práticas de gestão;

II – Recomendar junto ao membro responsável pela área, medidas de *Due Dilligence*, alinhando os interesses de *compliance* junto aos principais *Stakeholders*.

III – Reuniões semestrais com o colaborador responsável pelo *compliance*, presenciais ou participação remota, com registro em Ata.

Art. 41 – O Comitê de *Compliance* será composto por 3 (três) membros indicados pelo colaborador responsável pela área de *compliance* da CBVela e aprovados pelo Conselho de Administração. Seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução, por igual período, e terá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na elaboração de Plano de Ação para garantir o constante processo de melhoria na implementação de boas práticas de gestão;

II – Recomendar junto ao membro responsável pela área, medidas de *Due Dilligence*, alinhando os interesses de *compliance* junto aos principais *Stakeholders*;

III – Realização de reuniões semestrais com o colaborador responsável pelo *compliance*, presenciais ou por participação remota, com registro em Ata.

Art. 42 - O Comitê de Auditoria Interna será composto por 3 (três) membros, nomeados ou destituídos pelo Conselho de Administração, que realizará a votação por maioria simples, podendo assumir suas competências de forma plena apenas com assentimento da Assembleia Geral. Seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução, por igual período, e terá as seguintes atribuições:

I - Auditar a análise de riscos mapeados assim como as demonstrações financeiras feitas pela Diretoria;

II - Reportar-se, dando sugestões e fazendo as devidas denúncias ao Conselho Fiscal;

III - Reunir-se semestralmente, de forma presencial ou remota, apontando em relatório os itens examinados na reunião e encaminhar o documento para os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

IV - Usar conhecimentos prévios em contabilidade, finanças e gestão de riscos para sugerir melhorias no funcionamento interno da CBVELA.

Art. 43 - O Comitê de Marketing e Captação de Recursos será nomeado pelo Conselho de Administração e integrado por 3 (três) membros com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução, por igual período, e terá as seguintes atribuições:

I - Colaborar com o fomento da modalidade através de parcerias que visem manter e ampliar os programas de desenvolvimento da vela no Brasil;

II - Acompanhar e propor mudanças para os próximos planejamentos estratégicos da entidade;

III - Contribuir com ideias para o desenvolvimento e maior alcance do esporte no Brasil;

IV - Sinalizar a respeito de oportunidades de novos parceiros e patrocinadores.

Art. 44 - O Comitê de Eleição será nomeado pelo Conselho de Administração e integrado por 3 (três) membros com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) única recondução, por igual período, e terá as seguintes atribuições:

I – Validar os procedimentos de votação durante as eleições para cargos eletivos da CBVELA;

II – Verificar se os perfis dos possíveis candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo (profissionais e éticos);

III – Indicar auditoria externa necessária ao processo de recolhimento e de contagem de votos, inclusive quando houver utilização de ferramenta eletrônica de votação.

Capítulo IV

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria da CBVELA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Diretor-Secretário, Diretor Técnico, Diretor Internacional, Diretor de Vela de Praia, Diretor de Vela de Oceano, Diretor de Clubes, Diretor de Vela Feminina e Diretor de Sustentabilidade, indicados pelo Presidente e aprovados pelos integrantes da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 29, VII e VIII, deste Estatuto, para exercício de mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva, em caráter transitório, quando for delegada expressamente pelo Presidente.

Art. 46 - Em caso de impedimento ou vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente da CBVELA. No caso de vacância ou impedimento também da Vice-Presidência, o Diretor Técnico será chamado. Havendo vacância ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor- Técnico, novas eleições para cumprimento do mandato em vigência serão convocadas não se admitindo, em nenhuma hipótese, que a Presidência seja assumida, por nenhum período de tempo, por aquele que, nos quatro anos que antecederam o mandato do atual Presidente, exerceu a Presidência da Confederação.

Art. 47 - Para fazer parte da Diretoria Executiva da CBVELA, far-se-á necessário possuir nível superior completo, especialização e experiência profissional na área de gestão esportiva.

Art. 48 – À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, quando convocada pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros da Diretoria;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o presente Estatuto, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado, após a aprovação da Assembleia Geral, em um jornal de grande circulação;

III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

IV - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

V - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

VI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

VII - filiar Entidades, após processo regular, "*ad-referendum*", da Assembleia;

VIII - propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBVELA;

IX - dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBVELA;

X - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados;

XI - organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

XII - criar ou dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas necessárias;

XIII - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBVELA;

XIV - regulamentar a Nota Oficial;

XV - propor gratificações pela participação de pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBVELA observadas as dotações orçamentárias;

XVI - propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XVII - examinar e aprovar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

XVIII - propor a realização de despesas não previstas no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

XIX - Quando delegada pelo Presidente, a Diretoria, incluindo as Diretorias Técnicas, terão autonomia nos processos de tomada de decisão, conforme definido em instrumento próprio;

XX - Acompanhar a definição de processos internos de cada área organizacional da CBVELA;

XXI - Aprovar as normas relacionadas aos procedimentos críticos.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 2 (dois) meses para analisar as competências descritas neste Estatuto, ou, quando convocada pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros.

§ 2º. As competências atribuídas a cada uma das Diretorias integrantes da CBVela serão disciplinas por documento próprio sendo cabível, em qualquer caso, a observância das regras gerais acerca do tema previstas neste estatuto.

Art. 49 – Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBVELA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da lei.

Parágrafo único: Os ocupantes dos cargos de Diretoria previstos neste Estatuto exercerão suas funções de forma dativa.

Art. 50 - Ao Diretor-Secretário (antigo Diretor Administrativo) compete:

I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

II- Representar a CBVELA junto à *World Sailing*;

III - manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBVELA;

IV - manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;

V - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBVELA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

VI - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBVELA;

VII - promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBVELA;

VIII - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IX - apresentar na Assembleia do 4º trimestre o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

X- opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XI - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBVELA;

XII - fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBVELA ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

XIII - Representar a CBVela junto ao COB.

Parágrafo único - Serão exercidas diretamente pelo Diretor-Secretário todas as atribuições previstas neste artigo, podendo para tanto constituir procurador.

Capítulo IV

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBVELA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos através do voto da Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução, por igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento, através de Regimento Interno próprio.

§ 3º - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas por ocasião da realização da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBVELA, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda aos requisitos dos §§ 5º e 6º abaixo, cumprindo seus membros mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da CBVELA, sendo vedada a composição por membros de cargos de direção.

§ 5º - Para integrar o Conselho Fiscal da CBVELA far-se-á necessário possuir nível superior completo, especialização e experiência profissional na área.

§ 6º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I - Funcionários da CBVELA ou parente consanguíneo, por adoção ou afins, de funcionário da CBVELA até o terceiro grau;

II - Dirigente da CBVELA ou parente de Dirigente da CBVELA até o terceiro grau;

III - Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBVELA;

IV - Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBVELA.

§ 7º- Compete ao conselho fiscal se reunir ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBVELA.

§ 8º- É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal da CBVELA o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 9.615/98 e suas alterações.

Art. 52 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBVELA e dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos, gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Geral dos Esportes (Lei nº 14.597/23) ou qualquer violação da legislação vigente ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

IV - convocar a Assembleia Geral quando entender oportuno;

V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;

VII - executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade;

VIII - Opinar, por meio de pareceres, acerca do relatório anual da administração assim como suplementar informações que julgar necessárias para a deliberação da Assembleia Geral, de forma motivada;

XIX - Transmitir ao Conselho de Administração parecer a respeito de qualquer violação da lei ou deste Estatuto, como fraudes ou atos ilícitos e demais irregularidades ou crimes que forem descobertos;

XX – Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da CBVELA.

Art. 53 - Para execução de seus trabalhos, é assegurado aos membros do Conselho Fiscal:

I - livre acesso a todas as dependências e instalações da CBVELA;

II - acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

III – contratar consultoria externa caso julgue necessário.

Art. 54 - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da CBVELA.

Art. 55 - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da CBVELA, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da CBVELA em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização de cada reunião.

Art. 56 – Será garantido o livre exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal, que só poderão ser destituídos de seus mandatos após comprovado desvio de função, pelo Conselho de Administração, após o devido processo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IV

Seção VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 57 – O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBVELA e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética da Federação Internacional de Vela, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da CBVELA e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º. O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, garantida a paridade de gênero, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, sendo composto, obrigatoriamente, por 3 (três) membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização será definida por Regimento Interno próprio.

§ 2º. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 3º. O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBVELA, com base no Código de Ética e Conduta vigente.

Capítulo IV

Seção VII

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 57A- A Comissão de Atletas é órgão colegiado autônomo de representação dos atletas da modalidade Vela em âmbito nacional.

§ 1º- Os membros da Comissão de Atletas deverão ser definidos através de eleição organizada pela CBVela, com voto direto dos atletas da modalidade, garantida a paridade de gênero, sendo elegíveis os/as atletas que atenderem ao disposto no artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º- A Comissão de Atletas será composta por 5 (cinco) integrantes de diversas categorias da Vela, na forma do presente Estatuto Social, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art 57B - A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) vez em cada semestre, podendo a reunião dar-se de forma presencial ou virtual, por meio de videoconferência.

§ 1º- A Comissão de Atletas deverá comunicar à CBVela data, horário e local das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- A Comissão de Atletas poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º- Após cada reunião deverá ser lavrada uma ata sob responsabilidade da Comissão de Atletas, que será enviada à Diretoria da CBVela.

Art 57C - O Presidente da Comissão de Atletas da CBVela participará das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto.

Art 57D - É assegurada a cadeira do representante dos Atletas dentro do Conselho de Administração da CBVela.

Art 57E - É assegurada a prioridade para os requerimentos encaminhados pela Comissão de atletas à CBVela.

Art 57F - A eleição para os membros da Comissão de Atletas poderá ocorrer por meio eletrônico desde que garantida a segurança e a inviolabilidade do sistema.

Art 57G – É da competência da Comissão de Atletas:

I - Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Vela possam compartilhar informações e ideias relacionadas à modalidade, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento da modalidade;

II - Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados à modalidade;

III – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;

IV - Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações à CBVela;

V - Incentivar a presença feminina no esporte;

VI - Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

VII - Examinar questões relativas aos Atletas da Vela, tanto as apresentadas pelos mesmos, quanto as questões apresentadas pela CBVela;

VIII - Manter contato direto com a Comissão de Atletas de outros órgãos nacionais e internacionais de administração do esporte e com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB).

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 58 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 59 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Capítulo V

Seção I

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 60 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal:

Parágrafo Único: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da Lei nº 9.615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 61 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 62 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 63 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 64 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Capítulo V

Seção II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 65 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros e/ou oficiais de regata ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, os quais não poderão, nos termos do art. 53 da Lei 9.615/98, pertencer ao referido órgão judicante.

Parágrafo Único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 66 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, aplicando o Código de Ética e Postura da CBVELA e o Regimento do STJD no que couber.

Art. 67 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

Art. 68 - O Exercício Financeiro da CBVELA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento:

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - Os recursos da CBVELA devem ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos esportivos e sociais.

§ 7º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 8º - A gestão financeira e econômica da CBVela são regidas pela transparência na movimentação dos recursos públicos, servindo o sítio eletrônico da CBVela como instrumento para publicização deste estatuto, bem como de documentos que versem sobre a prestação de contas e divulgação de dados financeiros, de origens diversas, que comportem indelével interesse público.

Art. 69 - Todo e qualquer resultado financeiro obtido por negócios da entidade, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Em caso de um balanço superavitário, esse mesmo valor poderá ser aplicado em contas de reservas com propósito de alcançar as metas da confederação.

Art. 70 - O Patrimônio da CBVELA compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - joias de filiação e vinculação;

II - taxas pagas pelas filiadas e vinculados;

III - taxas de transferências de atletas;

IV - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBVELA;

V - taxa de licença para competições interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

VI - taxas fixadas em regimento específico;

VII - multas;

VIII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

IX - donativos em geral;

X - rendas com patrocínios;

XI - rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBVELA compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBVELA;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBVELA;

III - despesas com a conservação dos bens da CBVELA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBVELA;

VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII - assinatura de jornais, TVs a cabo, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBVELA;

VIII - gastos de publicidade da CBVELA;

IX - despesas de representação;

X - pagamento de ajuda de custo dos atletas e técnicos;

XI - pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais;

XII - despesas eventuais.

CAPÍTULO VII

DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 71 - Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBVELA só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade Estadual de administração da modalidade vela.

Art. 72 - Em referência a cada classe, a CBVELA só reconhecerá e dará filiação a uma Associação de Classe organizada.

Art. 73 - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes da vela nas zonas ou classes de sua jurisdição.

Art. 74 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto:

Parágrafo Único: Ficará sem representação na CBVELA, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que não estiver em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade.

Art. 75 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBVELA e da *World Sailing*;

III - enviar relação completa de suas filiadas;

IV - não conter em suas normas e regulamentos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

V - dirigir de fato e de direito, eficientemente e com exclusividade, a Vela no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

VI - fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da Vela existentes no território de sua jurisdição.

VII - apresentar Diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

Art. 76 – A CBVELA dará vinculação às pessoas físicas praticantes de um dos desportos, não possuindo, tais vinculados, poder de voto na Assembleia Geral.

Art. 77 - A CBVELA dará filiação ou vinculação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 78 - A CBVELA poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBVELA, do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), da *World Sailing* e demais normas vigentes aprovadas pela CBVELA e pela *World Sailing*, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único: Entidades desfiladas poderão ser reincorporadas, a partir de 1 (um) ano após sanadas as condições que deram causa à sua desfiliação, mediante solicitação formal aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 79 - São direitos de toda Entidade filiada:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBVELA e *World Sailing*;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBVELA;

IV - disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBVELA, atendida as exigências legais;

V - recorrer das decisões do Presidente, das Coordenações ou de qualquer outro poder da CBVELA;

VI - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a Vela, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBVELA, sendo certo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio oficial da entidade na *internet*;

VIII - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento de cargos eletivos, ressalvados os dispositivos presentes neste Estatuto.

Art. 80 - São deveres de toda Entidade filiada:

I - reconhecer a CBVELA como única dirigente da Vela nacional, inclusive na sua modalidade Paradesportiva, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - submeter seu Estatuto ao exame da CBVELA, bem como as reformas que nele proceder;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBVELA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBVELA o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - pedir licença à CBVELA para promover eventos internacionais ou interestaduais;

VI - estimular e orientar a construção de instalações próprias de vela;

VII - fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBVELA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

VIII - promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Vela, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBVELA;

IX - enviar anualmente à CBVELA, até 31 (trinta e um) de março, o relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos nacionais que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

X - comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas por quaisquer causas;

XI - remeter semestralmente à CBVELA os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

XII - preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBVELA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

XIII - atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBVELA;

XIV - atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBVELA;

XV - enviar à CBVELA, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuarem ou forem realizadas em território de sua jurisdição;

XVI - reconhecer na CBVELA autoridade única para editar regras oficiais de Vela no território brasileiro, inclusive na sua modalidade Paradesportiva ; A CBVELA autoriza, tão somente as entidades filiadas, a publicarem, conjuntamente, as regras oficiais de Vela, desde que transcrevam, na íntegra, o texto da Federação Internacional, divulgada pela CBVELA.

CAPÍTULO IX

DAS PESSOAS VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 81 - São direitos de toda pessoa vinculada:

I - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBVELA;

II - disputar competições interestaduais ou internacionais mediante a licença previamente concedida pela CBVELA, atendida as exigências legais;

III - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBVELA, sendo certo que, as Demonstrações Financeiras da entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio eletrônico oficial da CBVELA.

Art. 82 - São deveres de toda Pessoa vinculada:

I - reconhecer a CBVELA como única dirigente da Vela nacional, inclusive na sua modalidade Paradesportiva respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBVELA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

III - reconhecer na CBVELA autoridade única para editar regras oficiais de vela no território brasileiro; a CBVELA autoriza, tão somente as entidades filiadas, a publicarem, conjuntamente, as regras oficiais de Vela, desde que transcrevam, na íntegra, o texto da Federação Internacional, divulgada pela CBVELA.

Capítulo IX

Seção I

DA GARANTIA DA DIVERSIDADE E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Art. 83 – Será garantida a ampla e irrestrita participação ao esporte à Vela, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, grupo social, sexualidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, sendo garantido ainda o acesso às pessoas portadoras de necessidade especiais.

Art. 84 – Será criado um Conselho da Diversidade que terá a finalidade de criar políticas e projetos que assegurem o aumento da representatividade dos diversos grupos sociais no esporte à Vela no país.

§ 1º. O Conselho da Diversidade será composto por representantes da CBVELA, do Conselho de Ética, da Comissão de Atletas, do Comitê de Oficiais de Regata e do Comitê de Técnicos de forma a garantir a representatividade de todos os segmentos da modalidade.

§ 2º. Caberá ao Conselho da Diversidade encaminhar ao Conselho de Ética todo e qualquer caso e/ou situação em que a diversidade e o princípio da igualdade não sejam respeitados, e ainda, qualquer caso de preconceito ou discriminação ocorridos em decorrência de atividades relacionadas à prática do esporte à vela no país.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 85 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBVELA poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à Vela brasileira serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à Vela ;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à Vela brasileira e que se destacarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBVELA até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 86 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 87 - Os Símbolos da Confederação serão o Pavilhão, a Flâmula e o Escudo, e serão representados por 3 velas de barco nas cores da bandeira brasileira.

Art. 88 – Os símbolos da Confederação poderão sofrer alterações, em conjunto ou separadamente, mediante aprovação unânime em Assembleia Geral.

Art. 89 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBVELA é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 90 - A dissolução da CBVELA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 91 - Em caso de dissolução da CBVELA, o seu patrimônio líquido reverterá “*pro rata*” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 - As resoluções da CBVELA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 93 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBVELA expedir seguidamente numerados.

Art. 94 - A administração social e financeira da CBVELA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 94A - Não poderão exercer cargo ou função na CBVela os administradores e/ou membros de Conselho Fiscal das entidades de prática do desporto à Vela.

Art. 95 - A CBVELA é a única Entidade de direção nacional da Vela brasileira reconhecida pela Federação Internacional de Vela (*World Sailing*) e pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) em todas as suas modalidades, inclusive a Paradesportiva, e classes de embarcações e/ou pranchas.

Art. 96 - Como instrumento de controle social e para dar transparência e publicidade à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico oficial da CBVELA, assim como os Relatórios de Gestão e demais documentos relacionados à gestão da entidade.

Art. 96A - Compete à CBVela garantir a idoneidade em relação à prestação de contas das atividades realizadas na Confederação com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS.

Art. 97 - O estatuto prevê a inelegibilidade, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, do dirigente ou administrador condenado, com trânsito em julgado, por praticar ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Geral dos Esportes (Lei nº 14.597/23).

Art. 98 - Nenhum membro eleito para exercício dos poderes da CBVELA poderá manter vínculo empregatício com a própria entidade.

Art. 98A - Não serão consideradas para fins de mandato dos cargos eletivos da CBVela, período anterior à sua regularidade jurídica e esportiva.

Art. 99 - Ficará responsável pela fiscalização e execução de planos para a área de *compliance*, colaborador com autonomia e independência para propor e executar atividades com finalidade de trazer o tema para os demais colaboradores e encaminhar as medidas cabíveis em caso de fraude comprovada.

Art. 100 - É dever da CBVELA dar publicidade ao seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu sítio eletrônico oficial em no máximo 15 (quinze) dias após o registro.

Art. 101 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da *World Sailing* é obrigatório para a CBVELA, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da Vela, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615/98.

Art. 102 - Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24 de março de 1998 com suas alterações posteriores.

Art. 103 - Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte nº 1, de 23 de dezembro de 2003

Art. 104 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2025 e neste momento, foi assinado pela Secretária da Assembleia e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Vela, será registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e entrará em vigor a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 105 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBVELA as seguintes Entidades:

FEVERS - Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul

FNC - Federação Náutica Catarinense

FEIP - Federação de Iatismo do Estado do Paraná

FEVESP - Federação de Vela do Estado de São Paulo

FEVERJ - Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro

FMVela - Federação Mineira de Iatismo

FECAI - Federação Capixaba de Iatismo

FNB - Federação Náutica de Brasília

FENEB - Federação de Esportes Náuticos da Bahia

FPVela - Federação Pernambucana de Vela

FPBVela - Federação Paraibana de Vela

FVMEC - Federação de Vela e Motor do Estado do Ceará

FNRN - Federação de Esportes Náuticos do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 DANIEL NOTTINGHAM BENEVIDES AZEVEDO
Data: 30/10/2025 11:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel N. Benevides Azevedo
Presidente

Documento assinado digitalmente
 THAIS FABIANA DA SILVA FERREIRA
Data: 30/10/2025 11:03:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Fabiana da Silva Ferreira
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-256011

3202510271352216 30/10/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN30559 YFB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

